



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 878/2010 DE 30 DE ABRIL DE 2010

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento nos ônibus de transporte coletivo e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano, semi-urbano e rural ficam obrigadas a instalar câmeras de monitoramento nos veículos no período de circulação comercial.

Parágrafo Único – As gravações deverão ser arquivadas por um período mínimo de cinco dias e poderão ser utilizadas para toda e qualquer demanda judicial e administrativa, decorrente de exploração da concessão, assim como deverá estar à disposição das autoridades para identificação de qualquer cidadão que viaje nos veículos filmados, suspeito de prática de qualquer tipo de delito.

Art. 2º. O não cumprimento do que trata o “caput” do artigo 1º desta Lei, implicará em multa de 500 (quinhentos) UFM- Unidade Fiscal Municipal por veículo, em caso de reincidência a multa será dobrada.

Art. 3º. As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano terão cento e vinte (120) dias a partir da publicação desta Lei para se adequarem.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,
Porto Seguro, 30 de abril de 2010.

Gilberto Pereira Abade
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de Costume.

EM 30/04/2010